

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

## INTERESSADO(A): Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 035, de 12 de abril de 2021. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

ASSUNTO:

PROTOCOLO N°: 1299/2021.

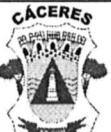
DATA DA ENTRADA: 19/04/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: <b>Na Sessão de:</b> <i>26/04/2021</i> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: <b>APROVADO</b> Na Sessão de: <i>31/04/2021</i> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:

**URGENTE**

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 142/2020**

**Referência:** Processo nº 1.299/2021

**Assunto:** Projeto de Lei nº 035, de 12 de abril de 2021

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 035, de 12 de abril de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**.

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Saúde, em especial para dar suporte orçamentário a várias atividades inerentes a pasta, sendo que esses recursos são oriundos do

CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA  
Assinado de forma digital por CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA  
JUNIOR:9228436 DADOS: 2021.04.30 09:39:59 -04'00'  
1153

FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS:98442007172  
Assinado de forma digital por FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS:98442007172  
DADOS: 2021.04.30 09:50:29 -04'00'

1



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Fundo Nacional de Saúde – FNS, fundo à fundo, a serem aplicados em despesas com manutenção e encargos das atividades das Unidades Básicas de Saúde – UBSs, do Município de Cáceres, conforme explicação contida na exposição de motivos do presente projeto de lei.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados a matéria em análise.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.**

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. **(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)***

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: **(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)***

CLODOMIRO Assinado de forma digital por  
DA SILVEIRA CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA  
PEREIRA JUNIOR:92284361  
JUNIOR:922  
153 Dados: 2021.04.30  
84361153 09:40:27 -04'00'

FRANCISCO WELSON Assinado de forma digital por  
AMARANTE DOS FRANCISCO WELSON  
SANTOS:98442007172 AMARANTE DOS  
Dados: 2021.04.30 09:51:35  
-04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)*

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.*

*Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.*

*Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.*

O artigo 40, § 2º, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

CLODOMIRO  
DA SILVEIRA  
PEREIRA  
JUNIOR:92284  
361153

Assinado de forma  
digital por  
CLODOMIRO DA  
SILVEIRA PEREIRA  
JUNIOR:92284  
Dados: 2021.04.30  
09:40:54-04'00'

FRANCISCO WELSON  
AMARANTE DOS  
SANTOS:98442007172

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO WELSON AMARANTE  
DOS SANTOS:98442007172  
Dados: 2021.04.30 09:52:09-04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 035, de 12 de abril de 2021.

### **III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 035, de 12 de abril de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2021.

FRANCISCO WELSON Assinado de forma digital  
AMARANTE DOS por FRANCISCO WELSON  
SANTOS:9844200717 AMARANTE DOS  
Dados: 2021.04.30  
09:52:46 -04'00'  
2

MANGA ROSA

PRESIDENTE

CLODOMIRO DA Assinado de forma  
SILVEIRA PEREIRA digital por CLODOMIRO  
JUNIOR:92284361 DASILVEIRA PEREIRA  
153 JUNIOR:92284361153  
Dados: 2021.04.30  
09:41:20 -04'00'

PASTOR JÚNIOR

RELATOR

CEZARE Assinado de forma  
PASTORELLO digital por CEZARE  
MARQUES DE PASTORELLO MARQUES  
PAIVA:30823756 DE PAIVA:30823756  
Dados: 2021.04.30  
09:32:14 -04'00'

*Cezare Pastorello*  
**CEZARE PASTORELLO**

MEMBRO



## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer nº 164/2021**

**Referência:** Processo nº 1.299/2021

**Assunto:** Projeto de Lei nº 035, de 12 de abril de 2021

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

### **I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 035, de 12 de abril de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

### **II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**.

1



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Saúde, com atividades das UBS.

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, encaminhou o ofício nº 38/2021, solicitando informações complementares sobre a destinação dos recursos previstos nesta lei.

A resposta foi encaminhada a esta Câmara Municipal de Cáceres em 21/05/2021, através do ofício 543/2021, onde a Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, informado que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão gastos com o pagamento dos profissionais médicos, quais sejam, enfermeiros e técnicos de enfermagem para atuarem nas unidades de saúde.

O valor de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) será destinado ao pagamento de luz, água, combustível, manutenções das impressoras e veículos, pequenas reformas e exames laboratoriais para atenção básica.

Neste comenos, este Relator se dá por satisfeito com as informações apresentadas, observando que a aplicação efetiva dos recursos, conforme informado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, poderão ser objeto de fiscalização por todos os vereadores desta Casa de Leis.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

2



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

O artigo 40, § 2º, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 035, de 12 de abril de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

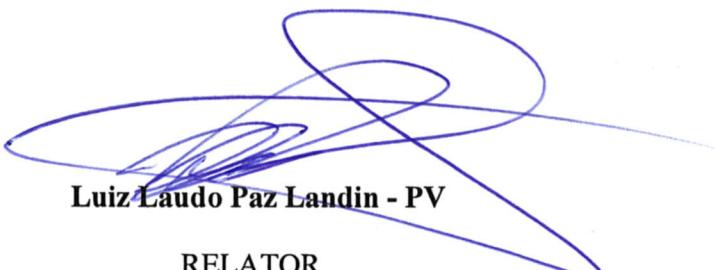
A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 035, de 12 de abril de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

  
Isaias Bezerra - Cidadania

PRESIDENTE

  
Luiz Laudo Paz Landin - PV

RELATOR

VALDENIRIA DUTRA Assinado de forma digital por  
FERREIRA:32796137104 VALDENIRIA DUTRA  
104 FERREIRA:32796137104  
Dados: 2021.05.24 13:00:16  
-04'00'

Valdeniria Dutra - PSC

MEMBRO SUPLENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Parecer Contábil**

**Parecer 28/2021**

**Assunto:** Projeto de Lei n° 35, de 12 de abril de 2021

**Autor:** Executivo Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Prefeita de Cáceres.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei no 035, de 12 de abril de 2021, que Dispõe sobre autorização para abertura de Credito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências. O Credito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO**

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- Disponibilidade financeira;
- Extratos financeiros;
- Quadro (anexo 14 – balanço Geral 2020) demonstrativo do superávit financeiro;

**III - DA CONCLUSÃO**

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional por superávit financeiro no exercício 2020, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados.**

É o parecer,

Cáceres, 28 de abril de 2021

---

**Ulisses Alves Souza**  
Contador da Câmara Municipal de Cáceres



LEITURA NA SESSÃO

26 / 04 / 2021

*L. J. Caceres*

Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0365/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 13 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 19 / 04 /2021

Horas 12:22 Sobnº 1299

Ass. Roliany Silveira

A Sua Excelência o Senhor

**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 11.362/2021, de 09/04/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 035, de 12 de abril de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0365/2021-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 035, de 12 de abril de 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 035, de 12 de abril de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, apenso.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), a ser coberto mediante o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário a recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS (fundos a fundo), a serem aplicados em despesas com manutenção e encargos com as atividades das Unidades Básicas de Saúde –UBS do Município de Cáceres.

Justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência urgentíssima, o fato de que a Secretaria Municipal de Saúde somente poderá utilizar os recursos, para os fins a que se destina, após a aprovação do PL nº 35/2021.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, fotocópias apensas:

1. Disponibilidade Financeira;
2. Extratos Bancários;
3. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial  
- Anexo 14 D.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0365/2021-GP/PMC - fls. 02

Ante a importância da matéria, devidamente justificada, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei em tela, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI N° 035, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

**"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	301 - Atenção Básica	
Programa:	1002 - QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/ Atividade:	<b>2.029 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS</b>	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	300.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	650.000,00

**Art. 3º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º** O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 12 de abril de 2021.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
**Prefeita Municipal de Cáceres**



**Extrato Fundo de Investimento  
Para simples verificação**

Nome da Agência CACERES, MT	Código 0870	Operação 0055	Emissão 13/04/2021
Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,0138	0,1483	0,1483	5,982691	5,983517

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome FMS CACERES EMENDA PARL ESTADUAL	CPF/CNPJ 11.394.626/0001-46	Conta Corrente 006.00624031-3	Mês/Ano 12/2020	Folha 01/02
Análise do Perfil do Investidor				Data da Avaliação

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	5.732.334,31C	958.153,163566
Aplicações	810.066,34C	135.397,516408
Resgates	1.015.562,09D	169.735,373380
Rendimento Bruto no Mês	826,04C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	5.527.664,60C	923.815,306593
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
02 / 12	APLICACAO	106.578,07C	17.814,179929
03 / 12	APLICACAO	298.989,07C	49.974,730916
04 / 12	APLICACAO	2.310,00C	386,104129
07 / 12	APLICACAO	334.377,01C	55.888,971532
08 / 12	RESGATE	162.052,59D	27.085,877491
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
09 / 12	RESGATE	46.005,45D	7.689,417056
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
10 / 12	RESGATE	49.480,13D	8.270,128389
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
11 / 12	RESGATE	22.542,31D	3.767,706468
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
14 / 12	RESGATE	38.468,68D	6.429,588049
	IRRF	0,00	

	IOF	0,00	
15 / 12	RESGATE	4.416,92D	738,231013
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
16 / 12	RESGATE	1.737,22D	290,351939

<b>Dados de Tributação</b>	<b>Rendimento Base</b>	<b>IRRF</b>
	0,00	0,00

### Informações ao Cotista

#### Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **Endereço para Correspondência:**  
**0800 726 0101** Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**  
**0800 725 7474** [https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones\\_da\\_caixa.asp](https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp)

Acesse o site da CAIXA: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**Extrato Fundo de Investimento**  
**Para simples verificação**

Nome da Agência CACERES, MT	Código 0870	Operação 0055	Emissão 13/04/2021
Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

### Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,0138	0,1483	0,1483	5,982691	5,983517

### Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

### Cliente

Nome FMS CACERES EMENDA PARL ESTADUAL Análise do Perfil do Investidor	CPF/CNPJ 11.394.626/0001- 46	Conta Corrente 006.00624031-3	Mês/Ano 12/2020	Folha 02/02
			Data da Avaliação	

### Resumo da Movimentação

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Histórico	5.732.334,31C	958.153,163566
Saldo Anterior		
Aplicações	810.066,34C	135.397,516408
Resgates	1.015.562,09D	169.735,373380
Rendimento Bruto no Mês	826,04C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	5.527.664,60C	923.815,306593
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

### Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
17 / 12	RESGATE	48.534,14D	8.111,761153
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
18 / 12	APLICACAO	25.990,19C	4.343,848802
22 / 12	RESGATE	116.646,84D	19.495,431538
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
23 / 12	RESGATE	476.566,11D	79.648,990306
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
24 / 12	APLICACAO	13.517,00C	2.259,096301
28 / 12	APLICACAO	28.305,00C	4.730,584797
29 / 12	RESGATE	8.529,41D	1.425,501782
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
30 / 12	RESGATE	40.582,29D	6.782,388188

IRRF	0,00
IOF	0,00

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

### Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

### Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **Endereço para Correspondência:**  
**0800 726 0101** Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**  
**0800 725 7474** [https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones\\_da\\_caixa.asp](https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp)

**Acesse o site da CAIXA: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 1119 - Jardim Celeste

Exercicio: 2021  
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA  
DIA 22/01/2021

2021

2021

Page 1

CÁCERES, 02 de janeiro de 2021

---

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS  
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**ARNALDO DONIZETE TRALDI**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

---

ADAS ALEXANDRE RODRIGUES  
TESOUREIRO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

## ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

### D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

#### ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

#### ISOLADO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

### DO QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Continuação XXXXX)		Ponto	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1-40	<b>RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		21.187.748,18	3.837.644,03
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		17.480.024,26	3.817.644,03
77600	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LE n. 173, de 27/3/2020, art. 5, II (Migração das dívidas financeiras).		2.770.872,21	0,00
	Apeos financeiros prestados pela União nos termos fidejuntivos que incharam do FPM4 IMP & 976, de 24/2020.		926.481,66	0,00
1-41	<b>RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		2.234.082,11	1.5176,21
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2.234.082,11	1.5176,21
1-92	<b>RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		8.959.962,99	6.1282,74
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		8.959.962,99	6.1282,74
1-15	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO VENDO-NACIONAL, DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - PNE-RECURSO</b>		1.329.768,12	372.768,18
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.329.768,12	372.768,18
19900	Transferência do Salário Educação		621.300,81	54.230,98
4.1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		250.673,14	0,00
52000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		902.749,62	35.310,31
1-16	<b>CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		47.943,39	799,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		47.943,39	799,38
1-17	<b>CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEJO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CISP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		722.004,78	2.257.848,31
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		722.004,78	2.257.848,31
1-18	<b>TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% -RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		2.451.124,69	1.884.620,44
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2.451.124,69	1.884.620,44
1-19	<b>TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% -RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		126.553,26	40.138,67
9	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		126.553,26	40.138,67
1-21	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		106,24	106,24
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		106,24	106,24
1-22	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		1.822.710,36	543.144,56
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.822.710,36	543.144,56
1-23	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		16.227,43	24.805,58
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		16.227,43	24.805,58
1-24	<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (PAO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO)</b>		1.548.401,95	105.246,33
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.548.401,95	105.246,33
1-25	<b>DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		593.809,51	532.100,44
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		593.809,51	532.100,44
1-26	<b>DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		322.700,25	0,00
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LE n. 173, de 27/3/2020, art. 5, II		322.700,25	0,00

Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LE n. 173, de 27/3/2020, art. 5, II

ARLY MONTEIRO RODRIGUES  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
296.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO  
CONTADOR GERAL  
865.703.231-72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

1º Semestre de 2020

**D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO**

3 of 5

Dezembro(31/12/2020)

**ISOLADO,2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Destinatário: 11XXN3

**D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO**

**DESTINACAO DE RECURSOS (Contas 821) (11XXN3)**

		Saldo	ATUAL	SUPERAVT/DÉFICIT FINANCEIRO	EXERCÍCIO ANTERIOR
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	712.840,49	712.840,49	0,00	0,00
3-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	131.776,21	131.776,21	0,00	131.776,21
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	131.776,21	131.776,21	0,00	131.776,21
3-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	61.289,54	61.289,54	0,00	61.289,54
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	61.289,54	61.289,54	0,00	61.289,54
3-03	TRANSFERÊNCIA DE RECUSOS DO PIS/PASEP NACIONAL DO BEM VIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNE-RECUSO	50.467,80	50.467,80	0,00	50.467,80
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	50.467,80	50.467,80	0,00	50.467,80
3-14	CONTRIBUIÇÃO DE INVESTIMENTO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECUSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	799,36	799,36	0,00	799,36
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	799,36	799,36	0,00	799,36
3-15	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEJO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CISP-RECUSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.543.095,39	1.543.095,39	0,00	1.543.095,39
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.543.095,39	1.543.095,39	0,00	1.543.095,39
3-16	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF 40% RECUSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	41,23	41,23	0,00	41,23
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	41,23	41,23	0,00	41,23
3-17	TRANSFERÊNCIAS DO PIS/PASEP 40%-RECUSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	130,72	130,72	0,00	130,72
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	130,72	130,72	0,00	130,72
3-18	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECUSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92,62	92,62	0,00	92,62
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	92,62	92,62	0,00	92,62
3-19	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECUSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	254.379,94	254.379,94	0,00	254.379,94
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	254.379,94	254.379,94	0,00	254.379,94
3-20	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECUSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	218.843,48	218.843,48	0,00	218.843,48
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	218.843,48	218.843,48	0,00	218.843,48
3-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECUSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	218.843,20	218.843,20	0,00	218.843,20
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	218.843,20	218.843,20	0,00	218.843,20
3-22	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO/NAO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO	623.409,10	623.409,10	0,00	623.409,10
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	623.409,10	623.409,10	0,00	623.409,10
3-23	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	425.961,57	425.961,57	0,00	425.961,57
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	425.961,57	425.961,57	0,00	425.961,57
3-24	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTENCIA SOCIAL-RECUSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	142.097,49	142.097,49	0,00	142.097,49
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	142.097,49	142.097,49	0,00	142.097,49
3-25	TRANSFERÊNCIA DE RECUSOS DO PIS/PASEP NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FGTS-RECUSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	46.365,00	46.365,00	0,00	46.365,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	46.365,00	46.365,00	0,00	46.365,00
3-26	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECUSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	658.159,56	658.159,56	0,00	658.159,56
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	658.159,56	658.159,56	0,00	658.159,56
3-27	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO-RECUSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	89.307,88	89.307,88	0,00	89.307,88
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	89.307,88	89.307,88	0,00	89.307,88
3-28	TRANSFERÊNCIA DE RECUSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS- ESTADOS-RECUSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	805.131,59	805.131,59	0,00	805.131,59
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	805.131,59	805.131,59	0,00	805.131,59

FRANCIS MARIS CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES  
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO  
CONTADOR GERAL  
865.703.231-72

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

## ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

### DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

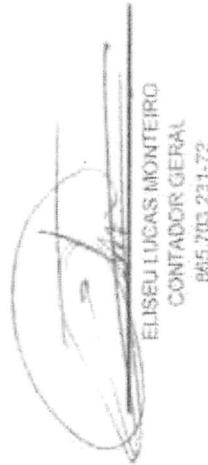
#### PERÍODO

5 of 5

#### NOTA EXPLICATIVA

Nota Explanativa referente as fontes "32 e 90" negativas no demonstrativo de Superávit.

As fontes de recursos "32 e 90", são originadas de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, onde a fonte "32" foi efetuada a operação de crédito junto ao Banco do Brasil para aquisição de ônibus - Contrato nº 091/20 com Man Latin e a fonte "90", foi efetuada a operação de crédito junto a Caixa Econômica para financiamento da construção de Usina Minigenerador Fotovoltaica, contrato nº 0526907-DV/03. Por se tratar de operação de Crédito, o município repassa o processo de medições juntamente com a nota fiscal a Caixa Econômica, onde a mesma efetua o referido pagamento, tanto das medições quanto da aquisição dos ônibus. Assim que é efetuado o devido pagamento pela Caixa Econômica, é efetuado o lançamento de uma receita e de baixa do referido débito na contabilidade do município. Diante do exposto, informo que as referidas fontes possuem disponibilidade financeira para cobrir as despesas efetuadas nas referidas fontes de recursos.



ELISEU LUCAS MONTEIRO  
CONTADOR GERAL  
965 703 221-72

---

ARLY MONTEIRO RODRIGUES  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
298 523 201-00

---

FRANCIS MARIS CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES  
103 605 221-49